



MINISTÉRIO PÚBLICO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Aviso de abertura de concurso

Faz-se público, de harmonia com a **Deliberação n.º 79/CSMP/2021/2022**, da sessão extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, de 11 de fevereiro de 2022, que se encontra aberto o concurso público para seleção e recrutamento de seis (06) Procuradores da República Assistentes para o quadro da Magistratura do Ministério Público, cujo regulamento faz parte integrante do presente aviso, conforme o disposto nos artigos 31.º, 32.º, 37.º, n.º 1, al. c) da Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 16/IX/2017, de 13 de dezembro, e artigos 2.º, n.º 3, 16.º, 27.º, 37.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 31 de dezembro:

1. Candidaturas:

As candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento e entregues no Secretariado do Conselho Superior do Ministério Público, sito em Achada de Santo António, C.P. 268, Praia, no **prazo de 20 (vinte) dias úteis**, contados a partir da data da publicação do aviso de abertura no Boletim Oficial, pessoalmente ou por procurador, do qual deve constar os seguintes documentos:

- a) Requerimento contendo elementos de identificação e contactos, de entre os quais, obrigatoriamente, o endereço eletrónico;
- b) Certidão de nascimento;
- c) Certificado de licenciatura em direito e certidão oficialmente reconhecida;
- d) Certidão de registo criminal;
- e) Cadastro policial, emitido pela Polícia Nacional;
- f) Cadastro policial, emitido pela Polícia Judiciária;
- g) Atestado médico;
- h) Fotocópia de bilhete de identidade, Cartão Nacional de Identificação (CNI) ou passaporte;
- i) Uma fotografia.

2. Composição do júri do concurso:

Integram o júri para o presente concurso:

Presidente: **Dr. Alcindo Júlio Soares**, Procurador-Geral Adjunto;

Vogal e Substituto do Presidente: **Dr. Patrício Monteiro Varela**, Procurador da República de 1ª Classe;

Vogal: **Dra. Mara Resende Dantas dos Reis**, Procuradora da República de 1ª Classe;

1.º Suplente: **Dr. José Carlos Lopes Correia**, Procurador da República de 1ª Classe;

2.º Suplente: **Dr. Felismino Garcia Cardoso**, Procurador da República de 2ª Classe;

Secretário: Zico António Fortes Andrade, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público.

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, Praia, 11 de fevereiro de 2022.





MINISTÉRIO PÚBLICO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**REGULAMENTO DO CONCURSO COM VISTA AO RECRUTAMENTO DE 6 (SEIS)
MAGISTRADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Artigo 1.º
(Objeto)

O presente regulamento tem por objeto o concurso público de provas práticas, de avaliação de competências, motivações e aptidões, entrevistas e seleção de candidatos para o ingresso no quadro de pessoal da magistratura do Ministério Público.

Artigo 2.º
(Princípios)

O concurso obedece aos princípios da publicidade, transparência, concorrência, rigor, mérito, igualdade de condições e de oportunidade para todos os candidatos, da objetividade, neutralidade e imparcialidade do júri e bem assim do direito ao recurso.

Artigo 3.º
(Competência e funcionamento do júri)

1. O júri é responsável por todas as operações de admissão a concurso, seleção dos concorrentes e sua classificação final.
2. No âmbito do disposto no número anterior compete, designadamente, ao júri:
 - a) Apreciar a regularidade dos processos de candidatura;
 - b) Decidir quais os métodos de seleção facultativos a aplicar aos candidatos;
 - c) Fixar as datas para a aplicação dos métodos de seleção, incluindo as datas de realização das provas;
 - d) Elaborar o enunciado das provas, as respetivas grelhas de correção e efetuar a correção das provas escritas;
 - e) Admitir e excluir candidatos em quaisquer etapas do processo de seleção;
 - f) Proceder à aplicação dos métodos de seleção indicados no anúncio e no presente regulamento de concurso, podendo delegar a aplicação das provas de avaliação de competências, motivações e aptidões nos peritos ou numa entidade externa;
 - g) Entrevistar os candidatos pré-selecionados ao longo das diversas etapas do processo de seleção;
 - h) Tomar a decisão final sobre os candidatos a admitir para o preenchimento das vagas, fundamentando, resumidamente, a opção pela escolha desses candidatos como sendo os melhores de entre aqueles que chegaram à fase da entrevista de seleção;
 - i) Elaborar e fazer publicar as listas finais de todos os candidatos selecionados e não selecionados no concurso;
 - j) Apreciar as reclamações apresentadas pelos candidatos;
 - k) Analisar e responder atempadamente a pedidos de esclarecimentos e reclamações;
 - l) Praticar os demais atos e operações do procedimento concursal legalmente permitidos.
3. O júri só poderá funcionar quando estiverem presentes todos os seus membros, devendo as deliberações ser tomadas por maioria, tendo o presidente do júri voto de qualidade.
4. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os fundamentos das deliberações.
5. O acesso às atas é efetuado nos termos da lei.
6. O júri é secretariado pelo respetivo secretário designado na deliberação de abertura do concurso.
7. O secretariado do concurso assegura a execução administrativa do concurso, na dependência do júri.

Artigo 4.º
(Examinadores auxiliares)

O Conselho Superior do Ministério Público pode, a par do júri constituído, deliberar no sentido da constituição de examinadores auxiliares em relação a cada prova.

Artigo 5.º
(Requisitos de admissão a concurso)



MINISTÉRIO PÚBLICO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. Podem candidatar-se os cidadãos cabo-verdianos maiores de 25 (vinte e cinco) anos de idade, possuidores de licenciatura em Direito oficialmente reconhecida, que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos e que demonstrem possuir boa conduta cívica e moral.

2. Para além dos requisitos enunciados no número anterior, só podem ser admitidos a concurso os candidatos que preencherem os requisitos gerais para provimento em funções públicas.

Artigo 6.º

(Perfil obrigatório)

1. Ao longo de todo o processo seletivo é avaliada a adequação do candidato ao perfil exigível aos magistrados, nomeadamente, de acordo com os Princípios da conduta judicial de Bangalore.

2. O perfil exigível aos magistrados inclui, dentre outros, as seguintes características:

- a) Integridade;
- b) Probidade;
- c) Bom senso e maturidade;
- d) Imparcialidade;
- e) Zelo e dedicação;
- f) Elevado sentido de dever cívico;
- g) Reserva e discrição;
- h) Urbanidade;
- i) Objetividade;
- j) Capacidade de trabalhar sob pressão e de não se deixar influenciar, designadamente por induções, pressões, ameaças ou interferências diretas ou indiretas.

3. Em sede de triagem curricular, ou de informações oficiosamente recolhidas pelos elementos do júri, podem ser excluídos os indivíduos que, objetiva e fundamentadamente, não preenchem os requisitos das alíneas a), b), c), f) e g) do número anterior.

Artigo 7.º

(Instrução de candidatura)

1. A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Requerimento contendo elementos de identificação e contactos, de entre os quais, obrigatoriamente, o endereço eletrónico;
- b) Certidão de nascimento;
- c) Certificado de licenciatura em direito e certidão oficialmente reconhecida;
- d) Certidão de registo criminal;
- e) Cadastro policial, emitido pela Polícia Nacional;
- f) Cadastro policial, emitido pela Polícia Judiciária;
- g) Atestado médico;
- h) Fotocópia de bilhete de identidade, Cartão Nacional de Identificação (CNI) ou passaporte;
- i) Uma fotografia.

2. Os documentos referenciados nas alíneas c), d) e g) podem, a todo o tempo, ser oficiosamente e diretamente requeridos pelo júri às entidades emissoras para efeitos de confirmação da autenticidade.

3. Os documentos referenciados nas alíneas e) e f), quando deles constarem informações, serão apreciados pelo júri e, caso assim entenderem, serão efetuadas diligências sumárias para o apuramento dos factos que levaram ao(s) cadastro(s).

Artigo 8.º

(Não admissão de candidaturas)

Não são admitidas as candidaturas:

- a) Apresentadas fora de prazo;
- b) Apresentadas por quem não reúna os requisitos para concorrer, nos termos do art.º 5.º;
- c) Desacompanhadas dos documentos e elementos exigidos no artigo anterior.

Artigo 9.º



MINISTÉRIO PÚBLICO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Lista provisória de candidatos)

1. Findo o prazo de apresentação de candidaturas, o júri deverá elaborar, no prazo de 7 (sete) dias úteis, a lista provisória dos candidatos admitidos a concurso e dos excluídos, com indicação fundamentada dos motivos de exclusão.

2. A lista de candidatos admitidos e não admitidos é afixada no expositor no exterior do CSMP, publicada no Portal *web* do Ministério Público e, na mesma data, enviada por correio eletrónico aos concorrentes, com menção da data de afixação, respeitando-se o disposto no artigo 63.º do Decreto-Lei nº 56/2019, de 31 de dezembro.

3. Os candidatos excluídos podem apresentar as respetivas reclamações, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação as listas provisórias de candidatos admitidos e excluídos, remetendo o requerimento para o seguinte endereço eletrónico: pgr@pgr.gov.cv.

Artigo 10.º

(Lista definitiva dos candidatos)

Não havendo reclamações ou, se as houver, depois de decididas, será afixada a lista definitiva dos candidatos na sede do CSMP, no Portal *web* do Ministério Público e, na mesma data, enviada por correio eletrónico aos concorrentes, com menção da data da afixação.

Artigo 11.º

(Métodos de seleção)

Os métodos de seleção a utilizar são os seguintes:

- a) Triagem curricular;
- b) Provas de conhecimentos;
- c) Provas de avaliação de competências, motivações e aptidões; e
- d) Entrevista de seleção.

Artigo 12.º

(Local e data de realização das provas)

1. As provas realizam-se nas cidades da Praia e São Vicente em local, data e horário previamente determinados pelo júri.

2. Os candidatos que se apresentarem à realização das provas devem identificar-se através de bilhete de identidade, CNI ou passaporte.

Artigo 13.º

(Provas de conhecimentos)

O concurso é constituído por provas escritas de conhecimentos em direito que podem versar sobre hipóteses práticas, textos para análise e comentários ou na resposta direta a questões sobre as matérias referenciadas em 14.º.

Artigo 14.º

(Provas escritas)

1. A fase das provas escritas visa avaliar, designadamente, a qualidade da informação transmitida pelo candidato, a capacidade de aplicação do Direito ao caso, a pertinência do conteúdo das respostas, a capacidade de análise e de síntese, a simplicidade e clareza da exposição e o domínio da língua portuguesa.

2. As provas escritas de conhecimento incidirão nas seguintes áreas de Direito:

- a) Direito civil e direito processual civil;
- b) Direito penal e direito processual penal;
- c) Direito comercial e direito do trabalho;
- d) Direito administrativo e direito fiscal; e
- e) Direito constitucional e organização judiciária.

3. As provas serão classificadas de acordo com a escala de 0 a 20 valores.

Artigo 15.º

(Realização das Provas escritas e métodos de classificação)

1. Cada prova escrita de conhecimento tem a duração máxima de duas horas.



MINISTÉRIO PÚBLICO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2. É permitida a consulta de códigos, não anotados, e legislação avulsa específica.
3. Para efeitos de apuramento da classificação final das provas escritas, far-se-á o agrupamento dos resultados obtidos em cada uma das provas escritas e a média aritmética global, tendo por base a escala de 0 a 20 valores.
4. É obrigatória a classificação positiva nas provas de direito civil, direito processual civil, direito penal e direito processual penal.
5. Serão excluídos os candidatos cuja classificação seja inferior a 10 valores.
6. Para efeitos do disposto nos números anteriores não são arredondadas as classificações.
7. A comunicação da lista de classificação final da prova escrita efetua-se por meio de edital afixado na sede do CSMP e, na mesma data, enviada por correio eletrónico aos concorrentes, com menção da data da afixação.
8. Caberá pedido de revisão da prova ao Júri do Concurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da afixação dos resultados, mediante pedido fundamentado e individualizado, por prova, com indicação precisa das questões objeto de revisão e indicação do perito.
9. De seguida, no prazo de dois dias a contar do pedido de revisão, será agendado um encontro entre o perito escolhido pelo candidato e o examinador para reanalise das questões.
10. A decisão será afixada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 16.º

(Prova de avaliação de competências, motivações e aptidões)

1. Os candidatos aprovados na prova escrita são submetidos às provas de avaliação de competências, motivações e aptidões que visam determinar a capacidade e as características de personalidade para o exercício da magistratura.
2. Na aplicação do presente método recolhem-se informações sobre cada um dos candidatos, através de provas individuais e de grupo e testes psicométricos, que permitem avaliar e comparar os diversos candidatos nas competências comportamentais, aptidões e motivações exigidas ou desejáveis para o desempenho da função de magistrado.
3. Os testes psicométricos são elaborados e aplicados pelo psicólogo designado pelo Conselho Superior do Ministério Público.
4. As provas individuais e de grupo são também elaboradas e aplicadas pelo psicólogo referido no número anterior.
5. No prazo de dez dias úteis o avaliador dos testes psicométricos e das provas individuais e de grupo emite um parecer contendo os resultados, em separado, dessas avaliações com a menção "*muito favorável*", "*favorável*" ou "*não favorável*", acompanhado das classificações quantitativas de acordo com a escala de 0 a 20 valores, e os remete ao Júri.
6. O parecer fundamentado deve indicar as técnicas utilizadas.
7. Serão excluídos os candidatos que obtiverem no parecer a menção de "*não favorável*" ou que tiverem a classificação inferior a 10 (dez) valores, num ou em ambos os testes, não sendo, para o efeito, arredondadas as classificações.
8. A classificação atribuída ao método do presente artigo é calculada pela média aritmética da nota obtida no teste psicotécnico e nas provas individuais e de grupo.

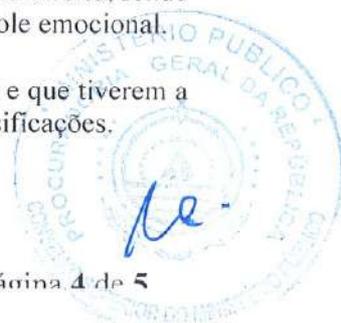
Artigo 17.º

(Entrevista)

1. Os candidatos aprovados na prova de avaliação de competências, motivações e aptidões são submetidos a entrevista pelo coletivo do júri com o objetivo de, através da discussão do seu percurso e atividade curricular, avaliar e classificar a consistência e relevância dos conhecimentos pessoais para o exercício da magistratura, podendo incluir uma discussão sobre temas do direito, sendo também avaliados o poder argumentativo e de convencimento, além da postura e controle emocional.
2. Esta prova é classificada de acordo com a escala de 0 a 20 valores.
3. Serão excluídos os candidatos que revelarem falta de adequação ao perfil e que tiverem a classificação inferior a 10 (dez) valores, não sendo, para o efeito, arredondadas as classificações.

Artigo 18.º

(Classificação final)





MINISTÉRIO PÚBLICO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A classificação final é calculada pela média aritmética da nota final obtida na prova de conhecimento, prova de avaliação de competências, motivações e aptidões e da entrevista, tendo por base a escala de 0 a 20 valores, sendo que a ponderação para classificação da prova de conhecimento é de 50%, a prova de avaliação de competências, motivações e aptidões de 25% e a da entrevista de 25%.

Artigo 19.º
(Elaboração da lista de classificação final)

No prazo de 10 dias a contar do termo das provas, o júri procede à ordenação dos candidatos por ordem decrescente da média de classificação obtida nos termos do artigo anterior e elabora a ata contendo a respetiva lista de classificação final e sua fundamentação.

Artigo 20.º
(Validação, homologação e publicação da lista de classificação final)

A lista de classificação final é sujeita à validação e homologação do Conselho Superior do Ministério Público, devendo, após a validação e no prazo de cinco dias, ser enviada ao Serviço Central para homologação e publicação dos resultados do concurso.

Artigo 21.º
(Garantias gratuitas)

1. Das decisões adotadas no processo de concurso cabe reclamação e ou recurso nos termos da lei geral e do presente regulamento.
2. Da publicação da lista definitiva cabe recurso contencioso nos termos da lei.

Artigo 22.º
(Disposições subsidiárias)

Em tudo quanto não venha especialmente previsto no presente regulamento aplica-se, com as necessárias adaptações, a legislação vigente sobre o concurso.

Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público, na Praia, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2022.

O Presidente,


/Luís José Tavares Landim/
Procurador-Geral da República

